

II — Área suplementar "B" — O terreno começa no ponto (L) que dista 22,60m à esquerda do km 78 + 162,20m do eixo locado; seguem: 17,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,50m à esquerda do km 78 + 180,00m do eixo locado confrontando com a expropriada; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 20,50m à esquerda do km 78 + 220,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 0,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à esquerda do km 78 + 220,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 59,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 20,00m à esquerda do km 78 + 160,10m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 3,35m em reta pela faixa divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.234, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.677,87m² (um mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Mogi-Mirim, necessário àquela empresa para a consolidação do corte do Km 64 + 0,00m na variante Guedes e Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Maria Rita da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-935/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (B) que dista 26,00m à esquerda do Km 63 + 989,00m do eixo locado; seguem: 145,07m em curva de raio 1.119,93m pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 26,00m à esquerda do Km 64 + 137,44m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 134,56m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 26,00m à esquerda do Km 64 + 272,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 6,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda do Km 64 + 274,20m do eixo locado, confrontando com Maria Aparecida da Silva; 136,76m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda do Km 64 + 137,44 = PT do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 142,90m em curva de raio 1.125,93m pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda do Km 63 + 992,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 6,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com Nelson Luiz Porfírio até o ponto (B) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.235, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 89,26m² (oitenta e nove metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Mogi-Mirim, necessário àquela empresa para a consolidação do corte do km 64 + 0,00m na variante Guedes e Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Nelson Luiz Porfírio, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-935/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: O terreno começa no ponto (A) que dista 20,00m à esquerda do km

63 + 960,00m do eixo locado; seguem: 29,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 26,00m à esquerda do km 63 + 989,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 6,70m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda do km 63 + 992,00m do eixo locado, confrontando com Maria Rita da Silva; 31,45m em curva de raio 1.125,93m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.236, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.720,50m² (um mil, setecentos e vinte metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Mogi-Mirim, necessário àquela empresa para a consolidação do corte do Km 64 + 0,00m, na variante Guedes e Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Maria Aparecida da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-935/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (E) que dista 26,00m à esquerda do Km 64 + 272,00m do eixo locado; seguem: 288,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 26,00m à esquerda do Km 64 + 560,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 6,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda do Km 64 + 560,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 285,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda do Km 64 + 274,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 6,40m em reta pela cerca divisa confrontando com Maria Rita da Silva até o ponto (E) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.237, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Jaguariúna, Comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, totalizando 3.557,20m² (três mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Jaguariúna, Comarca de Mogi-Mirim, necessário àquela empresa, para a consolidação do aterro do Km 41 + 400,00m na variante Guedes e Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Alberto Maluf, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-907/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Área suplementar "C" — O terreno começa no ponto (I) que dista 25,00m à esquerda do Km 41 + 320,00m do eixo locado; segue: 44,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 45,00m à esquerda do Km 41 + 360,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 46,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 45,00m à esquerda do Km 41 + 406,15m = PCE do eixo locado, confrontando com o expropriado; 109,37m em curva de raio 1.100,93m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 45,00m à esquerda do Km 41 + 520,00m do eixo locado, confrontan-

do com o expropriado; 24,48m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à esquerda do Km 41 + 540,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 19,47m em curva de raio 1.115,93m pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 30,00m à esquerda do Km 41 + 520,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 35,00m à esquerda do Km 41 + 520,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 110,37m em curva de raio 1.110,93m pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 35,00m à esquerda do Km 41 + 406,15m = PCE do eixo locado confrontando com a FEPASA; 6,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 35,00m à esquerda do Km 41 + 400,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 30,00m à esquerda do Km 41.400,00m do eixo locado confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (S) que dista 30,00m à esquerda do Km 41 + 340,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (T) que dista 25,00m à esquerda do Km 41 + 340,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (I) de partida.

II — Área suplementar "D" — O terreno começa no ponto (U) que dista 25,00m à direita do Km 41 + 297,00m do eixo locado; segue: 43,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (V) que dista 25,00m à direita do Km 41 + 340,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (W) que dista 30,00m à direita do Km 41 + 340,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (X) que dista 30,00m à direita do Km 41 + 400,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (Y) que dista 43,00m à direita do Km 41 + 400,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 40,00m à direita do Km 41 + 320,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 27,46m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (U) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Jaguariúna, Comarca de Mogi-Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 2 (duas) áreas suplementares de terreno, totalizando 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Jaguariúna, Comarca de Mogi-Mirim, necessário àquela empresa para a consolidação do aterro do Km 41 + 400,00m na variante Guedes e Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Ody Rodrigues e Derly Machado de Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-907/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área suplementar "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 25,00m à esquerda do Km 41 + 180,00m do eixo locado; seguem: 22,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda do Km 41 + 200,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à esquerda do Km 41 + 240,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à esquerda do Km 41 + 260,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

II — Área suplementar "B" — O terreno começa no ponto (E) que dista 30,00m à direita do Km 41 + 160,00m do eixo locado; seguem: 100,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à direita do Km 41 + 260,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à direita do Km 41 + 240,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 40,00m à direita do Km 41 + 180,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,36m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.